



**ATA DA 1844ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

Às nove horas do dia vinte e três do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, na Sala de Reuniões da Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP, sito na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves s/n.º, em Santos-SP, realizou-se a milésima octingentésima quadragésima quarta reunião ordinária da sua Diretoria Executiva, sob a presidência do Diretor Presidente, Sr. José Alex Botelho de Oliva, M.Sc., e com a presença do Diretor de Relações com o Mercado e Comunidade, Sr. Cleveland Sampaio Lofrano, do Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Francisco José Adriano, e do Diretor de Operações Logísticas, Sr. Carlos Henrique de Oliveira Poço. O Diretor de Engenharia, Sr. Hilario Seguín Dias Gurjão, não participou em virtude de reunião externa. Havendo número legal, o Diretor-Presidente declarou abertos os trabalhos, tendo como Secretária, a Sra. Monise Judy Soalheiro Areias. Passando ao Item I da Pauta: **ABERTURA**, submeteu aos Diretores a Ata da Reunião anterior que lida e achada conforme, foi devidamente assinada. Prosseguindo, foram apresentadas as matérias constantes do Item II da Pauta, **ORDEM DO DIA** que, examinadas e discutidas, foram colocadas em votação, tendo recebido as seguintes manifestações: **II.1** – com base nos registros contidos no processo nº 43878/17-32 e com base no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, **decidiu** autorizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **DIMEP - DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA**, objetivando a manutenção preventiva e corretiva dos relógios eletrônicos de ponto e seus nobreaks, pelo período de 12 (doze) meses, no valor global de **R\$ 99.360,00** (noventa e nove mil e trezentos e sessenta reais), considerando o parecer da Superintendência Jurídica – SUJUD, datado de 08-11-2017. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 589.2017;* **II.2** – com base nos registros contidos no processo nº 43703/17-99, **decidiu** autorizar a baixa física e contábil, bem como, a futura alienação de bens pertencentes à CODESP, contidos no relatório de materiais descartáveis e inservíveis, no valor total de **R\$ 81.065,72** (oitenta e um mil e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos). *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 590.2017;* **II.3** – com base nos registros contidos no processo nº 51680/14-06, **decidiu** autorizar a prorrogação do **TERMO DE COOPERAÇÃO**



celebrado com a **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TRÓ-LÓ-LÓ E COLÉGIO PAX**, objetivando a concessão de descontos nas mensalidades escolares, aos dependentes de funcionários e ex-funcionários aposentados da CODESP, com uma redução de 20% (vinte por cento) no valor das mensalidades e isenção na primeira matrícula, sem desconto em folha, por mais 12 (doze) meses, considerando a manifestação da Superintendência Jurídica – SUJUD, datada de 18-10-2017. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 591.2017;* **II.4** – com base nos registros contidos no processo nº 12260/17-85 e em função da necessidade de adequação da especificação técnica e busca de equipamentos mais adequados, **decidiu** revogar o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2017**, por Sistema de Registro de Preço, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de capa e calça de chuva para uso dos eletricitistas, autorizado através da Decisão Direxe nº 170.2017, de 12-04-2017, considerando o parecer da Superintendência Jurídica – SUJUD, datado de 26-10-2017. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 592.2017;* **II.5** – com base nos registros contidos no processo nº 32483/17-22, **decidiu** acolher o Relatório da Pregoeira, designada para o recebimento e julgamento das propostas apresentadas referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2017**, objetivando a contratação de empresa para a aquisição de 05 (cinco) itens de materiais diversos para execução de serviços de manutenção civil, com prazo de entrega de 15 (quinze) dias, bem como, homologar e adjudicar os citados serviços à empresa **S.A DE JESUS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – ME.**, no valor global de **R\$ 38.997,94** (trinta e oito mil e novecentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos). *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 593.2017;* **II.6** – com base nos registros contidos no processo nº 36575/17-91, **decidiu** acolher o Relatório do Pregoeiro, designado para o recebimento e julgamento das propostas apresentadas referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2017**, objetivando a aquisição de 100 (cem) monitores e cabos DVI, com prazo de entrega de 30 (trinta) dias, bem como, homologar e adjudicar as citadas aquisições às empresas: **ALESSANDRA MILANI – EPP**, para o item 01, no valor global de **R\$ 24.200,00** (vinte e quatro mil e duzentos reais); **QUALITY ATACADO EIRELI – EPP**, para o item 02, no valor global de **R\$ 1.246,00** (um mil e duzentos e quarenta e seis reais); **PAWTEC BRASIL EIRELI – ME**, para o item 03, no valor global de **R\$ 29.959,50** (vinte e nove mil e novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos). *Para o assunto foi*



emitida a Decisão Direxe nº 594.2017; **II.7** – com base nos registros contidos no processo nº 31905/08-15, **decidiu** autorizar a redistribuição das vagas de estagiários entre as Diretorias, considerando as mudanças na Estrutura Organizacional da CODESP, implantadas pela Deliberação CONSAD nº 44.2017, de 28-08-2017, e Decisão Direxe nº 419.2017, de 18-08-2017, conforme:

Diretoria	Quantidade	Diretoria	Quantidade
DIREM	20	DIREM	20
DILOG	29	DILOG	30
DIAFI	25	DIAFI	25
DIENG	36	DIENG	20
DIPRE	32	DIPRE	47
Total	142	Total	142

Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 595.2017; **II.8** – considerando a representação TC 016.475/2016-0, do Tribunal de Contas da União, em que foram recomendados os seguintes escritórios para serem contratados a fim de defender a CODESP no procedimento arbitral firmado com a empresa Libra: Pinheiro Neto Advogados; TozziniFreire Advogados; Leffose Advogados; Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados; José Emilio Nunes Pinto Advogados; Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados; L.O. Baptista, Schmidt, Valois, Miranda, Ferreira & Agel, Pinheiro Neto Advogados, Sergio Bermudes Advogados e Wald Associados Advogados e a manifestação do Conselho de Administração, conforme registro na Ata da 524ª Reunião, item III.05, de 22-09-2017; **decidiu** autorizar a contratação do escritório **WALD ASSOCIADOS ADVOGADOS** cujo objeto é a defesa da CODESP em procedimento arbitral instaurado pelo Grupo Libra, perante o centro de arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM/CCBC), para discutir demandas oriundas da execução de contratos de arrendamento celebrados entre as partes, conforme Termo de Compromisso Arbitral assinado em 02-09-2015, com honorários de acordo com a proposta apresentada ao CONSAD. Determinou, ainda, abertura de expediente. Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 596.2017; **II.9** – considerando a autorização de contratação do escritório Wald Associados



Advogados cujo objeto é a defesa da CODESP em procedimento arbitral instaurado pelo Grupo Libra, perante o centro de arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM/CCBC), para discutir demandas oriundas da execução de contratos de arrendamento celebrados entre as partes, conforme Termo de Compromisso Arbitral assinado em 02-09-2015, **decidiu** autorizar a contratação do **DR. NICOLAU DIONISIO FARES GUALDA** para atuar como assistente técnico de perícia e subsidiar o setor jurídico da CODESP na elaboração de quesitos, na análise e nas respostas aos quesitos dos intervenientes, e no caso de esclarecimento de dúvidas, quando necessário, na arbitragem nº 78/2016/SEC7, no valor de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais). Determinou, ainda, abertura de expediente. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 597.2017;* **II.10** – considerando a autorização de contratação do escritório Wald Associados Advogados cujo objeto é a defesa da CODESP em procedimento arbitral instaurado pelo Grupo Libra, perante o centro de arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM/CCBC), para discutir demandas oriundas da execução de contratos de arrendamento celebrados entre as partes, conforme Termo de Compromisso Arbitral assinado em 02-09-2015, **decidiu** autorizar a contratação da empresa **AMARAL D'AVILA ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES** objetivando a realização de serviços de engenharia consultiva no procedimento arbitral firmado acima citado, no valor de **R\$ 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais). Determinou, ainda, abertura de expediente. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 598.2017;* **II.11** – considerando a autorização de contratação do escritório Wald Associados Advogados cujo objeto é a defesa da CODESP em procedimento arbitral instaurado pelo Grupo Libra, perante o centro de arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM/CCBC), para discutir demandas oriundas da execução de contratos de arrendamento celebrados entre as partes, conforme Termo de Compromisso Arbitral assinado em 02-09-2015, **decidiu** autorizar a contratação do **DR. ANDERSON SCHREIBER** objetivando a elaboração de parecer quanto ao não cumprimento de contrato pela Libra, no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais). Determinou, ainda, abertura de expediente. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 599.2017;* **II.12** – considerando a autorização de contratação do escritório Wald Associados Advogados cujo objeto é a defesa da CODESP em procedimento



arbitral instaurado pelo Grupo Libra, perante o centro de arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM/CCBC), para discutir demandas oriundas da execução de contratos de arrendamento celebrados entre as partes, conforme Termo de Compromisso Arbitral assinado em 02-09-2015, **decidiu** autorizar a contratação do **DR. CARLOS ARI SUNDFELD** objetivando a elaboração de parecer jurídico para demonstrar à luz do edital de licitação 12/97, da proposta vencedora apresentada pela Libra e do Contrato PRES/32.98 de arrendamento, que não é devido o reequilíbrio econômico-financeiro, no valor de **R\$ 220.000,00** (duzentos e vinte mil reais). Determinou, ainda, abertura de expediente. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 600.2017; II.13* – com base nos registros contidos no expediente nº 2473/17-90 e considerando que tais serviços já possuem ou estão contemplados em outros instrumentos, **decidiu** revogar a Decisão Direxe nº 304.2017, de 29-06-2017, que autorizou a contratação direta, por dispensa de licitação, da **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FUSP**, objetivando o desenvolvimento e implantação do projeto “ESTUÁRIO-VIRTUAL: Um sistema de previsão para o estuário de Santos” que passaria fornecer à CODESP previsibilidade e em tempo real as informações sobre ressacas, ondas, correntes e transporte de sedimentos no sistema estuarino das cidades de Santos, São Vicente e Bertioga. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 601.2017; II.14* – considerando a autorização de contratação do escritório Wald Associados Advogados cujo objeto é a defesa da CODESP em procedimento arbitral instaurado pelo Grupo Libra, perante o centro de arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM/CCBC), para discutir demandas oriundas da execução de contratos de arrendamento celebrados entre as partes, conforme Termo de Compromisso Arbitral assinado em 02-09-2015, **decidiu** autorizar a contratação da empresa **MATOS & PESSOA** objetivando a elaboração de parecer econômico e participação na audiência do dia 30-01-2018, referente ao procedimento arbitral acima mencionado, no valor de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais). Determinou, ainda, abertura de expediente. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 602.2017.* A seguir, sem assuntos nos itens **III – DIRETRIZES**, passou-se ao item **IV – COMUNICAÇÕES**, que contou com os seguintes assuntos: **IV.1** – a Diretoria Executiva tomou ciência dos contratos ativos na CODESP, por vencimento; **IV.2** – a Diretoria Executiva tomou ciência do relatório de resumo das licitações em andamento.



Sem assuntos no item **V – ASSUNTOS GERAIS**, passou-se ao item **VI – AÇÕES DE GESTÃO**, registrando: **VI.1** – em função da necessidade de conciliação com a agenda do Sr. Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil o encontro previamente agendado para o dia 30-11-2017, com os órgãos anuentes, representantes dos entes federais, estaduais e municipais e empresários a fim de lançar oficialmente a 1ª Etapa da Hidrovia do Porto de Santos, será remarcado; **VI.2** – a Diretoria Executiva determinou que as Diretorias Administrativa e Financeira e a de Relações com o Mercado e Comunidade, junto com a Superintendência Jurídica, elaborem Nota Técnica com justificativa para solicitar o retorno da área não usufruída pela Marinha, para utilização de apoio ao CONCAIS. Sem outros assuntos, o Sr. Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos determinando a lavratura da presente Ata.

José Alex Botêlho de Oliva, M.Sc
Diretor-Presidente

Francisco José Adriano
Diretor Administrativo e Financeiro

Cleveland Sampaio Lofrano
**Diretor de Relações com o Mercado e
Comunidade**

Carlos Henrique de Oliveira Poço
Diretor de Operações Logísticas

Monise Judy Soalheiro Areias
Encarregada